

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**REGIMENTO INTERNO
LANEIRA CASA DOS MUSEUS**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Este regimento visa implementar o conceito, a missão, os objetivos e as normas estabelecidas para o funcionamento da LANEIRA CASA DOS MUSEUS, de modo que sejam assegurados os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º- Os normativos expressos neste documento disciplinarão o funcionamento de cada uma das áreas da LANEIRA CASA DOS MUSEUS.

**Capítulo II
DO CONCEITO, MISSÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º - A Laneira Casa dos Museus consiste em uma área de cultura, de ensino e de eventos que reúne setores, lotações em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas, a saber: Instituto de Ciências Humanas, Instituto de Biologia e Coordenação de Bibliotecas, que se localiza na Avenida Duque de Caxias, 164, no prédio da extinta fábrica Laneira Brasileira S.A. e que tem como missão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, de gerar e extroverter conhecimento, de integrar universidade e sociedade, contribuindo para preservar a memória da cidade e da região.

Art. 4º- A Laneira Casa dos Museus tem como objetivos:

- I. Reunir órgãos com programas funcionais compatíveis (museus, setores de ensino, pesquisa e extensão em memória e patrimônio, conservação e restauro e atividades educativas em ciência e cultura).
- II. Incrementar o aparato cultural do bairro Fragata propiciando o uso pela comunidade de espaços com elevado potencial de inclusão cultural e divulgação da ciência e do conhecimento acadêmico.
- III. Melhorar a qualidade dos setores envolvidos pela otimização dos recursos e de uso de equipamentos, aparelhamento, recursos humanos e serviços.
- IV. Promover a integração técnica e científica entre os Cursos da área de memória e patrimônio e demais setores.
- V. Promover e sediar eventos de natureza cultural e acadêmica nas áreas de eventos.
- VI. Incentivar a pesquisa de caráter, preferencialmente, interdisciplinar, sobre os acervos dos setores de memória, qualificando a formação dos discentes.

Capítulo III DOS SETORES

Art. 5º- Os setores da Laneira Casa dos Museus são:

- a) Áreas de ensino dos cursos de Bacharelado em Museologia e de Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;
- b) Área de eventos;
- c) Biblioteca Retrospectiva da UFPel;
- d) Conselho Científico, Cultural e Administrativo;
- e) Memorial da Laneira;
- f) Memorial do Telefone;
- g) Museu de Antropologia e Arqueologia;
- h) Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter;
- i) Museu da UFPel;
- j) Secretaria;
- k) Reserva Técnica.

Capítulo IV DA ÁREA DE ENSINO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MUSEOLOGIA E DE BACHARELADO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 6º- Os cursos de Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e de Museologia da UFPel são graduações do Instituto de Ciências Humanas e objetivam, respectivamente, formar profissionais com capacidade para planejar e implementar processos de conservação e restauração de bens culturais móveis e integrados e profissionais aptos a atuar na conservação, estudo e comunicação do patrimônio cultural e natural e em pesquisas e ações voltadas à valorização do museus e o Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Art. 7º- A área de ensino dos cursos supracitados será dotada de espaços compatíveis com o prescrito nos seus Projetos Político Pedagógicos e Regimento Interno.

Capítulo V DA ÁREA DE EVENTOS

Art. 8º- A área de eventos é o setor especialmente equipado para atividades coletivas abertas à comunidade, de caráter solene, científico e cultural, tais como cerimônias de colação de grau,

seminários, conferências, apresentações teatrais e musicais e sessões de cinema. Esse setor está constituído pelos seguintes espaços:

- I. Anfiteatro.
- II. Três salas de conferência.
- III. Sala de projeção para sessões de cinema e vídeo.
- IV. Café para apoio às atividades acadêmicas e atendimento ao público da Casa dos Museus.

Art. 9º- Os espaços da Área de Eventos estão integrados com as demais áreas do conjunto através da rua interna de acesso e distribuição no conjunto.

§1º - A programação de uso destes espaços deverá ser centralizada com agenda única.

§2º - A gestão e o agendamento ficarão a cargo da Coordenação de Comunicação Social da UFPel.

Capítulo VI DA BIBLIOTECA RETROSPECTIVA DA UFPEL

Art. 10º- É setor vinculado a Coordenação de Bibliotecas da UFPel que abriga os bens patrimoniais da memória bibliográfica da instituição e tem por função a pesquisa retrospectiva, o armazenamento, a conservação do acervo e a acessibilidade aos pesquisadores e interessados. Ocupará parte do setor administrativo.

Art. 11º- A Biblioteca Retrospectiva da UFPel funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo VII DO CONSELHO CIENTÍFICO, CULTURAL E ADMINISTRATIVO

Art. 12º- O Conselho Científico, Cultural e Administrativo é órgão propositivo, normativo e de execução com a função de atuar no sentido de favorecer o cumprimento das finalidades deste regimento.

Parágrafo único - O Conselho Científico, Cultural e Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho ou por três de seus membros.

Art. 13º- O Conselho Científico, Cultural e Administrativo é constituído por oito membros, quais sejam:

- I. Diretor ou servidor indicado pela diretoria de cada um dos Museus, membros natos do Conselho;
- II. Coordenador ou servidor indicado pela coordenação de cada um dos cursos de Bacharelado em Museologia e de Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;
- III. Um representante titular e um suplente entre os técnicos administrativos das equipes dos Museus e dos cursos da área de ensino;

IV. Um representante discente titular e um suplente dos cursos da área de ensino.

§1º - Os membros (titulares e suplentes) mencionados no inciso I, II e III têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§2º - Os membros (titular e suplente) mencionados no inciso IV têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§3º - O presidente do Conselho Científico, Cultural e Administrativo será eleito entre os seus membros mencionados nos incisos I, II e III com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 14º- Ao Conselho Científico, Cultural e Administrativo compete:

- I. Elaborar, discutir e formalizar sugestões quanto às linhas gerais de integração entre os Museus da Laneira Casa dos Museus.
- II. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações do âmbito dos setores, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- III. Indicar os membros de comissões de curadorias temporárias para o desenvolvimento de exposições conjuntas.
- IV. Indicar os responsáveis pelos serviços de atendimento ao conjunto dos setores, quando isto for necessário.
- V. Opinar, sempre que solicitado pela direção ou coordenação dos setores, sobre assuntos de interesse coletivo.
- VI. Elaborar o Planejamento Anual das ações coletivas entre os setores.
- VII. Elaborar o Relatório Anual de atividades das ações coletivas entre os setores.
- VIII. Propor e atualizar o Plano Diretor da Laneira Casa dos Museus.
- IX. Gerenciar a Reserva Técnica Unificada.
- X. Reorganizar o uso do espaço compartilhado.
- XI. Gerenciar o uso do anfiteatro, cinema e as áreas comuns.
- XII. Intermediar conflitos de ordem técnica, acadêmica e administrativa entre os setores.
- XIII. Gerenciar recursos humanos de uso comum.
- XIV. Gerenciar recursos materiais de uso comum.
- XV. Exercer outras funções que se façam necessárias.

Art. 15º - Ao Presidente do Conselho Científico, Cultural e Administrativo compete:

- I. Representar a Laneira Casa dos Museus nas diferentes instâncias da Universidade e com instituições externas.
- II. Convocar as reuniões do Conselho Científico, Cultural e Administrativo.
- III. Fazer cumprir as decisões do Conselho Científico, Cultural e Administrativo.
- IV. Zelar pela aplicação do presente Regimento.
- V. Supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade.
- VI. Autorizar o uso de instalações e equipamentos da Laneira Casa dos Museus, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais.

Capítulo VIII DO MEMORIAL DA LANEIRA

Art. 16º - O Memorial da Laneira é o setor que abriga a mostra de longa duração da coleção Laneira. Esta coleção é composta de objetos remanescentes da extinta fábrica Laneira Brasileira S.A. e integra o acervo do Museu da UFPel.

Art. 17º - Funciona de acordo com o Regimento do Museu da UFPel e por esse será administrado.

Capítulo IX DO MEMORIAL DAS TELECOMUNICAÇÕES

Art. 18º - O Memorial das Telecomunicações é o setor que abriga a mostra de longa duração da coleção das Telecomunicações. A coleção é composta das peças do antigo acervo do Museu do Telefone, da antiga CTMR, que contém objetos técnicos vinculados à telefonia, equipamentos mecânicos, mobiliários e do acervo documental da antiga empresa telefônica e integra o acervo do Museu da UFPel.

Art. 19º- O Memorial das Telecomunicações funciona de acordo com o Regimento do Museu da UFPel e por esse será administrado.

Capítulo X DO MUSEU ARQUEOLÓGICO E ANTROPOLÓGICO DA UFPEL

Art. 20º- O Museu Arqueológico e Antropológico da UFPel é órgão suplementar do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade e sua missão é fomentar o incentivo do interesse público, a sistematização e a divulgação do patrimônio arqueológico.

Art. 21º- O Museu Arqueológico e Antropológico da UFPel funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo XI DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS CARLOS RITTER

Art. 22º- O Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter é órgão suplementar do Instituto de Biologia e sua missão é salvaguardar as suas coleções zoológicas e paleontológicas, bem como expor o seu acervo e apoiar pesquisas sobre esse.

Art. 23º- O Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo XII DO MUSEU DA UFPEL

Art. 24º- O Museu da UFPEL é órgão suplementar vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e sua missão é salvaguardar o acervo histórico, tecnológico, científico e cultural desta Universidade, bem como expor o seu acervo e apoiar pesquisas sobre este.

Art. 25º- O Museu da UFPEL funciona segundo o seu Regulamento Interno.

Capítulo XIII DA SECRETARIA

Art. 26º- A Secretaria da Laneira Casa dos Museus é subordinada ao Conselho Científico, Cultural e Administrativo e é responsável pela operacionalidade administrativa.

Art. 27º- A Secretaria da Laneira Casa dos Museus é integrada por um secretário e outros servidores que se façam necessários.

Art. 28º- Ao secretário compete:

- I. Dar apoio administrativo às atividades do Conselho Científico, Cultural e Administrativo.
- II. Coordenar as ações que dizem respeito às questões funcionais da administração, de uso e de pessoal da Laneira Casa dos Museus.
- III. Desenvolver as funções compatíveis com as atividades do cargo na UFPEL.
- IV. Supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade.
- V. Encarregar-se do recebimento, registro, distribuição interna e expedição de documentos.
- VI. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros da documentação administrativa.
- VII. Promover a comunicação interna sobre assuntos relacionados aos serviços e avisos de rotina, quando solicitados pelo Conselho Científico, Cultural e Administrativo ou por qualquer instância administrativa da Universidade.
- VIII. Manter registro atualizado dos equipamentos e móveis.
- IX. Solicitar a manutenção dos equipamentos, móveis e do prédio, quando necessário.
- X. Encaminhar aos órgãos competentes correspondências, memorandos, solicitações, processos e outros documentos.
- XI. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Científico, Cultural e Administrativo.
- XII. Informar o público interessado sobre as atividades da Casa.
- XIII. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Capítulo XIV DA RESERVA TÉCNICA UNIFICADA

Art. 29º- A Reserva Técnica Unificada da Laneira Casa dos Museus é um setor dos Museus e dos Memoriais da Laneira Casa dos Museus, tendo como finalidade o armazenamento de acervos destes setores, em concordância com os princípios de preservação e de documentação prescritos pela Legislação Nacional.

Art. 30º- A Reserva Técnica Unificada da Laneira Casa dos Museus funcionará de acordo com Regulamento Interno proposto e aprovado pelo Conselho Científico, Cultural e Administrativo.

Art. 31º- A gestão da Reserva Técnica Unificada da Laneira Casa dos Museus ficará a cargo do Conselho Científico, Cultural e Administrativo.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Científico, Cultural e Administrativo.

Art. 33º- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.